

Tabela 18 – Exigências para edificações do grupo H (divisões H-1 e H-2) com área superior a 900 m² ou superior a 02 pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE											
Divisão	H-1 (hospital veterinário, ...)						H-2 (cuidados especiais, ...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ²	X ²	X ³	X ^{3, 4}	X ^{3, 4, 5}	X	X ²	X ³	X ³	X ^{3, 4}	X ^{3, 4, 5}
Plano de emergência	-	-	-	-	-	X ¹¹	X	X	X	X	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-	-	X ⁶
Hidrante urbano	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁸	X ⁹	X ¹⁰	-	-	-	X ⁸	X ⁹	X ¹⁰
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 5- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 6- Exigido para edificações com altura maior que 60m.
- 7- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 8- Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 9- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 11- Exigido apenas para as edificações acima de 60m de altura.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Tabela 19 – Exigências para edificações do grupo H (divisões H-3 e H-4) com área superior a 900 m ² ou superior a 02 pavimentos												
Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE											
Divisão	H-3 (hospital,...)						H-4 (clínicas e consultórios sem internação,...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹²	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X ¹²	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ⁴	X ^{4, 6}	X ^{4, 5, 6}	X ^{4, 5, 6}	X	X ³	X ³	X ⁴	X ^{4, 5}	X ^{4, 5, 14}
Pressurização de escada de emergência, elevador de emergência, antecâmaras e áreas de refúgio	-	-	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Plano de emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷	-	-	-	-	-	X ⁷
Hidrante urbano	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X ⁹	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹¹	-	-	-	X ^{15, 16}	X ¹⁰	X ¹¹
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.
- 2- Dispensado nos corredores de circulação.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica. As rampas poderão substituir as escadas, desde que atendam a inclinação máxima, característica do piso, largura e altura mínima e demais requisitos de saídas de emergência estabelecidos na Nota Técnica específica.
- 5- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 6- Deve haver Elevador de Emergência para edificação com altura superior a 15 m, aferida do piso do pavimento de escape ao piso do último pavimento.
- 7- Exigido para edificações com altura maior que 60m .
- 8- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 9- Exigido para selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 11- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 12- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 13- Somente nas áreas de depósito superiores a 900m² e nos quartos.
- 14- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 15- Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 16- Deve haver controle de fumaça nos átrios.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.